Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 81/2008

Regime de urgência

MENSAGEM: 73/2008

Nº DO PROJETO: 81/2008

RECEBIDA EM: 16 de maio de 2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal para a Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor.
(O valor a ser repassado mensalmente é de R$ 1.531,80 (mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos), pelo período que o Governo Federal efetuar o envio desse recurso ao município)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de maio de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 21 de maio de 2008

RELATOR: Vereador Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de maio de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de junho de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de junho de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 213/2008

Lei nº 2960, de 4 de junho de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4303, do dia 10 de junho de 2008

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4303 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.960,DE 04 DE JUNHO DE 2008

Autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal à Fundabem – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, de ação continuada, repassados mensalmente, cujo Município de Pato Branco é o gestor das verbas, serão transferidos à Fundabem – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor, no valor de R$ 1.531,80 (mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) mensais, enquanto houver transferências do Governo Federal.

Art. 2° A dotação orçamentária utilizada para o repasse dos recursos é a seguinte:

09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.02 – Departamento da Criança e Adolescente

08.243.0035.2.059 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

33.50.43 – Subvenções Sociais (532)

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 04 de junho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

PROJETO DE LEI Nº 81/2008

Autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal à **Fundabem – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor.**

Art. 1º Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Sociál – FNAS, de ação continuada, repassados mensalmente, cujo Município de Pato Branco é o gestor das verbas, serão transferidos à **Fundabem – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor,** no valor de R$ 1.531,80 (mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) mensais, enquanto houver transferências do Governo Federal.

Art. 2º A dotação orçamentária utilizada para o repasse dos recursos é a seguinte:

09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 – Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.059 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43 – Subvenções Sociais (532)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2008.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 05
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 81/2008

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 81/2008** que busca obter autorização Legislativa para efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal a entidade municipal.

A **FUNDABEM – FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTA DO MENOR,** já recebe mensalmente os recursos relativos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a vários anos, no entanto conforme informações do Executivo Municipal observada as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para envio das informações correspondentes aos empenhos dos repasses é necessário informar a lei autorizativa para tal.

O Valor a ser repassado é de R$ 1.531,80 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos), enquanto houver transferências do Governo Federal, que conforme informações contábeis constam no orçamento para 2008.

Dessa forma somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de maio de 2008.

CILMAR FRANSCISCO PASTORELLO
Presidente

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

VALMIR TASCA
Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/2008

Através do **Projeto Lei nº 81/2008**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal a entidade municipal.

Os recursos relacionados a este projeto são oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS de ação continuada, onde o município é o gestor das verbas, efetuando o repasse a **FUNDABEM – FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTA DO MENOR,** mensalmente o importe de R$ 1.531,80 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos), enquanto houver transferências do Governo Federal.

Tal procedimento de repasse já vem ocorrendo há muitos anos, no entanto o Tribunal de Contas passou a exigir a partir deste exercício o lançamento de Lei especifica que indique a autorização da transferência.

A dotação orçamentária indicada no art.1º conforme pode ser observado pelo quadro detalhado das despesas – QDD anexo possui saldo orçamentário para cobrir as despesas indicadas para o exercício de 2008.

Somos de **Parecer Favorável** à tramitação normal da matéria uma vez o Tribunal de Contas do Estado do Paraná passou a exigir tal procedimento para o repasse das verbas Federais, estando dessa forma em desconformidade com a legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 21 de maio de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Bco
Fls. 03
Ver
Visto

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Detalhada	Importancia Total da Agrupada
08.243.0035.1.025.000	Aquisicao de veiculo crianca e adolescente					60.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	710	Fiscal	01000	60.000,00	
08.243.0035.2.058.000	Manutencao das atividades do Departamento da Crianca e Adolescente					700.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	520	Fiscal	01000	400.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB 522	Fiscal	01000	84.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	523	Fiscal	01000	15.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	524	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	525	Fiscal	01000	90.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	526	Fiscal	01000	500,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	527	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	528	Fiscal	01000	81.500,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	530	Fiscal	01000	5.000,00	
08.243.0035.2.059.000	Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social					395.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	531	Fiscal	01000	130.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	532	Fiscal	31751	29.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	533	Fiscal	31752	21.500,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	534	Fiscal	31753	45.500,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	538	Fiscal	31751	129.000,00	
08.243.0035.2.136.000	Manutencao e Implementacao do Programa Bolsa Familia					60.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	179	Fiscal	31747	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	63	Fiscal	31747	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	64	Fiscal	31747	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	715	Fiscal	31747	20.000,00	
08.243.0035.2.137.000	Manutencao do Centro de Promocao Humana Infanto Juvenil					50.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	219	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	65	Fiscal	01000	10.000,00	
08.243.0035.2.138.000	Atencao a crianca e ao adolescente vitima da violencia (Sentinela)					95.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	521	Fiscal	31750	95.000,00	
08.243.0035.2.140.000	Manutencao do Programa Menor Aprendiz					260.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	711	Fiscal	01000	260.000,00	
08.243.0035.2.141.000	Manter o Conselho Municipal da Crianca e do Adolescente implementando suas acoes					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	712	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	750	Fiscal	01000	10.000,00	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

MENSAGEM 073/2008

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tem o presente Projeto de Lei, nesta feita submetido à análise desta Casa de Leis, a finalidade de obter autorização legislativa, para que a municipalidade possa efetuar o repasse de recursos oriundos do Governo Federal, para as entidades Fundabem, Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, API – Associação Pato-branquense dos idosos e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Ocorre que as referidas entidades recebem mensalmente recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, há muitos anos, no entanto, os repasses sempre foram efetuados de forma automática e agora o Tribunal de Contas exige que tais repasses tenham previsão em Lei especifica.

Como se pode observar nos Projetos de Lei apensos, os repasses não possuem prazo final, pelo fato de ocorrerem há muitos, portanto a Lei autorizará o repasse pelo tempo em que o Governo Federal continuar efetuando o envio dos referidos recursos para as entidades citadas.

Como o Tribunal de Contas exige que seja elaborada uma Lei especifica para cada entidade, propomos que a mesma tenha seus efeitos retroativos a janeiro de 2008.

Importante salientar que os recursos em tela são oriundos exclusivamente do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, de Ação Continuada onde o Município é somente o gestor das verbas, efetuando o repasse às entidades.

Diante do exposto e da relevância social do presente projeto, rogamos para que a matéria seja apreciada por Vossas Excelências em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 32/2005

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Mai-2008-09:15-002117-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 81/2008

Autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal à entidade municipal.

Art. 1º Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, de ação continuada, repassados mensalmente, cujo Município de Pato Branco é o gestor das verbas, serão transferidos à Entidade favorecida abaixo descrita, enquanto houver transferências do Governo Federal.

Entidade: FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor

Valor repassado mensalmente: R$ 1.531,80 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos)

ORGÃO: 09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 09.02 – Departamento da Criança e Adolescente
0824300352.059=Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43 –Subvenções Sociais (532)

Art. 2º Esta lei terá seus efeitos retroagidos a janeiro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbaiain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 32/2005

ASSESSORIA JURÍDICA